



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 94/2025 DO PL 19/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Cardápio Municipal Sustentável nas unidades de alimentação sob administração municipal, com vistas à promoção de uma alimentação saudável, sustentável e socialmente responsável.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 19/25 – AL, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão, que dispõe sobre a instituição do **Programa de Cardápio Municipal Sustentável** nas unidades de alimentação sob administração municipal.

O projeto estabelece diretrizes para a oferta semanal de cardápios sustentáveis, incentiva práticas alimentares saudáveis, valoriza a produção local, promove a agricultura familiar, incentiva hortas urbanas e escolares e determina parâmetros técnicos para a execução, monitoramento e transparência do programa.

A proposição é acompanhada de justificativa formal e contém cláusula de vigência e previsão orçamentária.

II – ANÁLISE

A presente Comissão analisa a proposição sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa**, conforme suas atribuições regimentais.

1. Aspectos de iniciativa e competência

A matéria trata de **política pública de alimentação**, com conteúdo programático e diretrizes gerais, não impondo nova estrutura administrativa nem criando atribuições específicas ou obrigações diretas que configurem ingerência em competências privativas do Poder Executivo.

O projeto **não cria cargos, funções, despesas obrigatórias, programas de execução imediata** nem determina ações que modifiquem a organização interna da administração municipal. As diretrizes e parâmetros propostos têm caráter geral e orientativo, compatíveis com a competência legislativa do Poder Legislativo para dispor sobre políticas públicas de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 94/2025 DO PL 19/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Assim, não se vislumbra vício de iniciativa.

2. Aspectos constitucionais e legais

A proposição encontra amparo:

- ✧ no art. 30, II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a suplementar legislação federal e estadual;
- ✧ na competência municipal para formular políticas públicas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar;
- ✧ nas diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável previstas em normas nacionais como o **Guia Alimentar para a População Brasileira**.

Não se verifica afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco criação de obrigações administrativas incompatíveis com a competência desta Casa Legislativa.

3. Técnica legislativa

A redação atende, em geral, aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à estrutura normativa, linguagem, articulação e organização.

Eventuais ajustes de redação podem ser feitos pela Comissão de Redação Final, sem prejuízo da constitucionalidade ou legalidade da iniciativa.

Diante disso, **não há impedimentos formais ou materiais que comprometam a tramitação.**

III – VOTO

Diante da análise empreendida, esta Comissão de Justiça e Redação **opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/25 – AL**, por não apresentar vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 20 de Novembro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 94/2025 DO PL 19/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

┌

┌

Presidente

Relator

┌

┌

Membro

Membro

┌

Membro